



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27



CONTRATO Nº 018/2018-SEMAS
PROCESSO Nº 118/2018-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº20181608001

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O
FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS
BARCO (REDE E CAMAROTE) E LANCHAS PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI, E
M DA S ANDRADE E COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JURUTI, pessoa jurídica de direito público, com intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS, situada na Avenida Marechal Rondon, na Cidade de Juruti - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.291.706/0001-27, neste ato "representada" pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. MARIA APARECIDA BARROZO CAMARÃO, brasileira, paraense, portadora da Carteira de Identidade n.º 2669544-SSP-PA, inscrita no CPF sob o n.º 482.264.912-15

CONTRATADO: A empresa M DA S ANDRADE E COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, com sede na Travessa Dr. Rui Barbosa, 66, CEP: 68170-000, Centro, Juruti-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.342.584/0001-86, neste ato representada pelo Senhor MAURÍCIO DA SILVA ANDRADE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Djalma Leite Soares, s/n, São Marcos, CEP: 68170-000, portador da Carteira de Identidade n.º 1839406-2 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n.º 820.276.842-04.

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS BARCO (REDE E CAMAROTE) E LANCHAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, discriminados de acordo com o Pregão Presencial nº 20181608001, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes itens: 01 a 40 da cota principal e os itens 01 e 02 da cota reservada.

1.1.1-Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os serviços nas quantidades acima, parcialmente ou em sua totalidade, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27



orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

1.1.2- Este contrato decorre do Despacho da Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, que homologou o Processo Licitatório nº 118/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL - 75%					
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
PASSAGENS BARCO (REDE)					
1	JURUTI/SANTARÉM (IDOSO)	UND	30	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
2	SANTARÉM/JURUTI (IDOSO)	UND	30	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
3	JURUTI / BELÉM	UND	15	R\$ 240,00	R\$ 3.600,00
4	BELEM / JURUTI	UND	15	R\$ 240,00	R\$ 3.600,00
5	JURUTI / BELÉM (IDOSO)	UND	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
6	BELEM / JURUTI (IDOSO)	UND	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
7	JURUTI / MANAUS	UND	120	R\$ 130,00	R\$ 15.600,00
8	MANAUS / JURUTI	UND	120	R\$ 130,00	R\$ 15.600,00
9	JURUTI / MANAUS (IDOSO)	UND	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
10	MANAUS / JURUTI (IDOSO)	UND	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
11	JURUTI / ÓBIDOS	UND	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00
12	OBIDOS / JURUTI	UND	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00
13	JURUTI / ÓBIDOS (IDOSO)	UND	8	R\$ 27,00	R\$ 216,00
14	OBIDOS / JURUTI (IDOSO)	UND	8	R\$ 27,00	R\$ 216,00
15	JURUTI / PARINTINS	UND	15	R\$ 57,00	R\$ 855,00
16	PARINTINS / JURUTI	UND	15	R\$ 57,00	R\$ 855,00
17	JURUTI / PARINTINS (IDOSO)	UND	5	R\$ 27,00	R\$ 135,00
18	PARINTINS / JURUTI (IDOSO)	UND	5	R\$ 27,00	R\$ 135,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27



19	JURUTI / ORIXIMINA	UND	15	R\$ 57,00	R\$ 855,00
20	ORIXIMINÁ / JURUTI	UND	15	R\$ 57,00	R\$ 855,00
21	ORIXIMINA / JURUTI (IDOSO)	UND	8	R\$ 27,00	R\$ 216,00
22	JURUTI / ORIXIMINA (INFANTIL E IDOSO)	UND	8	R\$ 27,00	R\$ 216,00
PASSAGENS BARCO (CAMAROTE)					
23	JURUTI / SANTARÉM	UND	6	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00
24	SANTARÉM / JURUTI	UND	6	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00
25	JURUTI / BELÉM	UND	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
26	BELÉM / JURUTI	UND	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
27	JURUTI / MANAUS	UND	5	R\$ 730,00	R\$ 3.650,00
28	MANAUS / JURUTI	UND	5	R\$ 730,00	R\$ 3.650,00
29	JURUTI / PARINTINS	UND	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
30	PARINTINS / JURUTI	UND	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
PASSAGENS LANCHÁ (POLTRONA)					
31	JURUTI/MANAUS	UND	6	R\$ 245,00	R\$ 1.470,00
32	MANAUS/JURUTI	UND	6	R\$ 245,00	R\$ 1.470,00
33	JURUTI/SANTAREM	UND	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
34	SANTARÉM/JURUTI	UND	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
35	JURUTI/ÓBIDOS	UND	4	R\$ 53,00	R\$ 212,00
36	ÓBIDOS/JURUTI	UND	4	R\$ 53,00	R\$ 212,00
37	JURUTI/ORIXIMINA	UND	4	R\$ 53,00	R\$ 212,00
38	ORIXIMINA/JURUTI	UND	4	R\$ 53,00	R\$ 212,00
39	JURUTI/PARINTINS	UND	4	R\$ 78,00	R\$ 312,00
40	PARINTINS/JURUTI	UND	4	R\$ 78,00	R\$ 312,00
TOTAL GERAL					R\$ 70.676,00
LOTE 02- COTA RESERVADA - 25%					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27



ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
PASSAGENS BARCO (REDE)					
1	JURUTI/SANTARÉM	UND	200	R\$ 72,00	R\$ 14.400,00
2	SANTARÉM / JURUTI	UND	200	R\$ 72,00	R\$ 14.400,00
TOTAL GERAL					R\$ 28.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 99.476,00

2.1-A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição. O objeto da licitação deverá ser entregue imediatamente após a apresentação da requisição de bens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1- DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.
- b) caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- d) A Contratante reserva - se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a solicitação de fornecimento de passagens fluviais, contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

3.2- DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b) responsabilizar-se pelo fornecimento dos bilhetes quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;
- c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das passagens fluviais, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f) indicar preposto para manter contato com a **CONTRATANTE** para o esclarecimento de dúvidas.
- g) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue

 



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27



(s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;

h) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1- A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) Fica designado servidora Sra. **DORA IONARA BARROSO DA SILVA**, portador do RG 2317608 e CPF nº 403.395.562-34, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 99.476,00 (NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)**.

5.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a disponibilidade financeira da Contratante.

5.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

5.4. O pagamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos serviços entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

5.5. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Secretaria Municipal de Assistência Social de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

5.6. O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

m - 5



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27



- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**conjunta**) emitida pelo órgão arrecadador;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador (**NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA**);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;
- f) E Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

5.7- Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- A despesa correrá à custa dos recursos oriundos da dotação orçamentária do exercício atual e da dotação orçamentária do exercício seguinte:

PROJETO/ATIVIDADE	
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122.0008.2.051 3.3.90.33.00	Apoio a Gestão Descentralizada Passagens e Despesas com Locomoção
08.243.0006.2.055 3.3.90.33.00	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil Passagens e Despesas com Locomoção
08.243.0006.2.057 3.3.90.33.00	Manutenção do Programa BPC na Escola Passagens e Despesas com Locomoção
08.243.0006.2.058 3.3.90.33.00	Manutenção dos Serv. de Acolhimento Inst. da Criança e Adol. Passagens e Despesas com Locomoção
08.243.0008.2.059 3.3.90.33.00	Manutenção do Conselho Tutelar Passagens e Despesas com Locomoção
08.122.0008.2.060 3.3.90.33.00	Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA Passagens e Despesas com Locomoção
PROJETO/ATIVIDADE	
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.122.0008.2.050 3.3.90.39.00	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
08.243.0006.2.055 3.3.90.39.00	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
08.243.0006.2.058 3.3.90.39.00	Manutenção dos Serv. de Acolhimento Inst. da Criança e Adol. Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
08.243.0008.2.059 3.3.90.39.00	Manutenção do Conselho Tutelar Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
08.122.0008.2.060	Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 16.291.706/0001-27



3.3.90.39.00	Adolescente - CMDCA Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
08.244.0007.2.067 3.3.90.39.00	Manutenção do PBV III - Equipe Volante Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1- O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.1.1- A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

8.1.2- Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.1.3- As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.

8.1.4- As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

10.1.1- Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27



- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência da data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, no período de 12/09/2018 a 12/09/2019, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo de entrega do objeto da licitação será até 05 (cinco) dias contados da data da emissão da Solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 15.291.706/0001-27



Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE

O **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Secretaria Municipal Contratante, Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 20181608001.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Juruti (PA), 12 de Setembro de 2018.

MARIA APARECIDA B. CAMARÃO
SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL
DECRETO Nº 3670/2018

MARIA APARECIDA BARROZO
CAMARÃO
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA
SOCIAL
CONTRATANTE


MAURÍCIO DA SILVA ANDRADE
M. DA S. ANDRADE E COMÉRCIO E
SERVIÇOS - ME
CONTRATADA